

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000602/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079114/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.206768/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.200055/2025-42
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COND EMPR PREST SERV TERC M O AP ED LIMP P E M P R E P SER J P S E C E V G V
ADM L IM MT, CNPJ n. 14.333.008/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
VANDERLEI VENANCIO CAVALCANTE;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS
E VERTICAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO- SINDSCOND/MT, CNPJ n. 37.465.580/0001-00, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE NUNES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores, empregados, que exercem as suas funções de porteiro, zelador, faxineiro, garagista, manobrista, cabineiro, vigia, serviços gerais, controlador de acesso, jardineiro e os demais profissionais de condomínios, em edifícios e condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios urbanos, rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto residenciais e comerciais, dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras, shopping center, galerias comerciais, dos condomínios de flats e dos condomínios de apart hotéis, sejam em plantas horizontais ou verticais, urbano, rural ou industrial, bem como os trabalhadores que exercem as suas funções nas empresas administradoras de condomínios, nas empresas de locação, intermediação ou interposição de mão de obra para condomínios e empresas de terceirização de mão de obra para condomínios, nas empresas de monitoramento para condomínios (portaria remota), excetuada a categoria profissional dos trabalhadores contratados diretamente pelos condomínios na cidade de Várzea Grande,, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguaína/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Boa Esperança do Norte/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do No Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juí Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Lucila Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora**

Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores da categoria profissional sindicalizados e não sindicalizados, o reajuste será linear de **7% (sete por cento)** sobre o salário de dezembro de 2025, sendo o mesmo percentual para os pisos salariais, a ser repassado em 1º de janeiro de 2026. Retroativo a janeiro de 2026.

Ficam estabelecidos, os seguintes salários normativos para os empregados nas seguintes funções:

FUNÇÃO	1º de janeiro
Faxineiro / Auxiliar de limpeza / Servente de limpeza	1.649,02
Auxiliar de Serviços Gerais	1.649,02
Auxiliar de manutenção condominial	1.820,08
Jardineiro	1.649,02
Office Boy (com ou sem motorização)	1.649,02
Mensageiro Interno ou Externo/Contínuo	1.649,02
Porteiro	1.693,87
Garagista	1.693,87
Manobrista	1.693,87
Monitor de Postura	1.621,00
Ascensorista	1.693,87
Recepcionista	1.693,87
Bombeiro Civil	1.693,87
Vigia (com ou sem motorização)	1.693,87
Ronda (com ou sem motorização)	1.693,87
Auxiliar de escritório	1.693,87
Operador de central monitoramento	1.970,29
Oficial de manutenção condominial	1.970,29
Encarregado de limpeza de obra	2.081,58
Líder de auxiliar de limpeza	2.081,58
Pintor	2.095,57
Assistente de contabilidade, escritório	2.627,49
Assistente de tesouraria, administração	2.627,49
Analista de departamento pessoal/RH	3.094,34
Analista Administrativo	3.094,34

Fiscal	2.321,35
Caixa	1.693,87
Supervisor de área / shopping	2.208,54
Fiscal de piso e trabalhador assemelhado	2.208,54
Zelador	2.382,55
Administrador	3.506,14
Encarregado de portaria	2.320,94
Técnico de Segurança do Trabalho	3.281,94
Técnico em Serviços Condominial	3.281,94
Gerente Predial (Nível Médio)	3.281,94
Supervisor de Segurança	4.373,11
Gerente Predial Administrador de Cond. (Nível Superior)	4.373,11
Supervisor de Recursos Humanos	4.419,28
Coordenador Financeiro	4.419,28
Engenheiro de Segurança do Trabalho	8.634,53

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTACAO / VALE REFEICAO

A empregadora pagará a todos os trabalhadores, a título de auxílio alimentação, de forma facultativa, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por mês, que poderá ser pago em espécie, em forma de cartão eletrônico ou em cesta básica, devendo ser pago até o quinto dia útil de cada mês, com desconto de 1,00 (um real) a 2,00 (dois) reais no holerite por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que já aderiram a cláusula do vale alimentação, torna-se obrigatório o cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do pagamento do auxílio alimentação ao trabalhador, dar-se-á, apenas proporcionalmente aos dias de faltas comprovadas e faltas não justificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também nessa hipótese, as partes acordam que o benefício é facultativo em casos de férias do trabalhador(a), afastamento médico, Licença Maternidade. Tanto para a refeição ou vale alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Também nessa hipótese, as partes acordam que o benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUINTO VALE REFEIÇÃO - O Empregador, que não tiver aderido ao sistema de VALE ALIMENTAÇÃO definido nesta cláusula, fornecerá obrigatoriamente a refeição **no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, por dia trabalhado ao empregado, exceto os dias em que o trabalho não ultrapassar 5 horas. Podendo ser pago em espécie (recibo entre as partes), cartão eletrônico, ou em holerite. Com o desconto de 1,00 (um real) a 2.00 (dois) reais por mês no holerite.

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão do pagamento do auxílio refeição ao trabalhador, dar-se-á, apenas proporcionalmente aos dias de faltas comprovadas e faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SETIMO: Também nessa hipótese, as partes acordam que o benefício é facultativo em casos de férias do trabalhador(a), afastamento médico, Licença Maternidade. Tanto para a refeição ou vale alimentação.

PARÁGRAFO OITAVO: Também nessa hipótese, as partes acordam que o benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR EMPREGADO E/OU DEPENDENTE

O SINDSCOND/MT (entidade patronal) prestará por meios próprios aos empregados da categoria profissional, ora representada em sua carta sindical, que exercem suas funções nos condomínios, clínicas, associações e shopping centers da base territorial de atuação da entidade sindical, sendo os mesmos associados ou não, nas formas e condições seguintes:

- a) Benefício de Amparo ao Trabalhador:** Benefício de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no caso de mortes natural, acidental ou doença, ao beneficiário do falecido, prioritariamente: cônjuge ou companheiro(a), filho até 18 anos ou incapaz e ascendentes, neste último caso, desde que comprovem que dependiam do falecido.
- b) Benefício de Amparo ao Trabalhador:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos casos de invalidez permanente;
- c) Benefício de Apoio Funeral:** até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que a nota fiscal esteja emitida em nome do requerente beneficiário; em casos em que a nota fiscal esteja em nome de terceiros, estes devem assinar juntamente o acordo de recebimento, sendo vedado o reembolso a empresas do ramo funerário.
- d) Benefício Natalidade:** De 1(um) salário-mínimo, destinado ao titular do benefício (pai ou mãe), desde que comprovado o nascimento do filho com a certidão de nascimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do nascimento da criança, em cota única por filho nascido, ainda que ambos os pais trabalhem em condomínio;
- e) Benefício Auxílio-Doença:** Ao trabalhador afastado por Auxílio- Doença, será pago 1 (um) salário-mínimo por mês, até o limite de 3 (três) meses, enquanto não tiver passado pela Perícia Oficial do INSS, cessando o pagamento assim que começar a receber do INSS, retorno ao trabalho, ou vencido os 3 (três) meses contados da data do afastamento do trabalhador, o que ocorrer primeiro, limitada uma concessão a cada doze meses, pelo mesmo CID.
- f) Realização de treinamentos, cursos e eventos:** Serão disponibilizados seminários periódicos (mensais, trimestrais, semestrais ou anuais), palestras, cursos, eventos e treinamentos de capacitação, bem como ações sociais.

Parágrafo Primeiro: Para a constituição a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, os condomínios, clínicas, associações e shopping centers contribuem compulsoriamente com a contribuição da seguinte forma: de **01 (um) a 20 (vinte)** funcionários: **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, de **21 (vinte e um)** funcionários em diante: **R\$ 30,00 (trinta reais)**. Ambas as opções terão **desconto pontualidade de 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até a data de vencimento mensal**. Enviar obrigatoriamente a quantidade de vidas, para a emissão da guia no e-mail: sindscond@gmail.com

Parágrafo Segundo: O pagamento dos benefícios previstos nas alíneas a e b, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes.

Parágrafo Terceiro: Em virtude de seu caráter eminentemente social a contribuição tratada nesta cláusula, será devida mesmo que os condomínios, clínicas, associações e shopping centers possuam seguros ou qualquer outro tipo de benefício para seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto: Os condomínios efetuarão o recolhimento da contribuição até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de inadimplência do contribuinte, associado/sindicalizado ou não associado/não sindicalizado, importará em não pagamento, ou seja, recusa de acesso aos benefícios pelos funcionários; porventura houver já pago o benefício, o inadimplente deverá ressarcir o sindicato patronal integralmente pelos benefícios eventualmente pagos aos seus funcionários e beneficiários, além da cobrança por todos os meios extrajudiciais e judiciais, como também a inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, como SPC/SERASA.

Parágrafo Sexto: O presente benefício não tem natureza salarial, por não se constituir em prestação de serviços, tendo o caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Fica a encargo da entidade patronal (SINDSCOND/MT), a responsabilidade de realizar o trabalho de **gestão no que se refere a parte administrativa, financeira, jurídica e operacional do benefício**, bem como manter equipe fiscalizadora para verificar o cumprimento, respondendo extra e judicialmente por todas as questões que se originem desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Fica a encargo da entidade laboral (SEMPEC/MT) a fiscalização do trabalho realizado pelo SINDSCOND/MT, podendo nessa função requerer todas as informações que entender necessárias ao cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Nono: Para solicitação dos benefícios ora estipulados nesta cláusula, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da CTPS
- b) cópia do RG/CPF
- c) cópia da certidão de casamento ou declaração pública de união estável.
- d) cópia da certidão de nascimento
- e) cópia da certidão de óbito
- f) comprovante de residência
- g) dados bancários para recebimento do benefício

CLÁUSULA SEXTA - BENEFICIO DE AMPARO SOCIAL FAMILIAR PARA OS TRABALHADORES

O SEMPEC/MT, entidade laboral prestará por meios próprios, o benefício de amparo social familiar que será concedido, obrigatoriamente, a todos os trabalhadores da categoria profissional que exercem as suas funções nas empresas prestadoras de serviços e terceirizadas de condomínios e nas administradoras de condomínios, sendo esses representados pelo SEMPEC/MT, na base territorial de atuação da entidade sindical, sendo o trabalhador associado ou não, e sem ônus ao referido, cujo objetivo consiste em:

Parágrafo Primeiro: Atendimento médico, restrito a consultas e exames laboratoriais, com desconto de até 60% (sessenta por cento) no valor de cada serviço, com os profissionais disponibilizados na rede credenciada pelo SEMPEC/MT, conforme suas especialidades, sendo garantido ao trabalhador, atendimento aos serviços médicos disponíveis.

Parágrafo Segundo: Tratamento odontológico específico de limpeza, restauração, obturação e todos os procedimentos de prevenção e saúde bucal, com descontos de até 60% (sessenta por cento), as prestações dos serviços serão nos locais credenciados pelo SEMPEC/MT ou na sua estrutura física própria.

Parágrafo Terceiro: Pagamento, em dinheiro, mediante depósito ou transferência bancária na conta do beneficiário dos seguintes benefícios:

- a) Benefício de Amparo Social Familiar: Benefício de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais no caso de mortes natural ou acidental.
- b) Benefício de Amparo Social Familiar: R\$ 6.000,00 (seis mil) reais nos casos de invalidez permanente.
- c) Benefício de Apoio Funeral: até 5.000,00 (cinco mil) reais, desde que a nota fiscal esteja emitida em nome do requerente beneficiário.
- d) Benefício Natalidade: 1.000,00 (um mil reais), destinado ao titular do benefício (pai ou mãe), desde que comprovado o nascimento do filho no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados do nascimento da criança, em cota única. Prazo para o pagamento do benefício natalidade, em até 40 dias úteis.

e) Benefício Farmácia (remédios): 600,00 (seiscentos reais), nos casos de acidentes no trajeto de casa/trabalho/casa, em cota única. Prazo para o pagamento do benefício farmácia, em até 40 dias corridos.

Parágrafo Quarto: Os benefícios definidos nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula serão concedidos ao trabalhador sem prazo de carência, somente após o início do pagamento do valor definido no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto: Os benefícios que devem ser prestados em numerário serão pagos ao familiar que comprovar a condição de cônjuge através de certidão de casamento ou decisão judicial de reconhecimento de união estável, ou para os filhos menores de 18 anos, no prazo de até 40 (quarenta) dias úteis do protocolo do aviso do evento. No caso de pagamento do benefício por morte natural ou acidental e auxílio funeral do trabalhador titular, deverá o beneficiário apresentar a certidão de óbito e documentos probatórios do parentesco, devidamente autenticados. No caso de pagamento do benefício por invalidez permanente, apresentar o laudo médico atestando a incapacidade laboral e documentos probatórios do parentesco, devidamente autenticados.

Parágrafo Sexto: Para a constituição dos valores necessários e a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, os empregadores pagarão, compulsória e mensalmente, o valor de 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador que estiver contratado e sob sua responsabilidade, com vencimento a partir do dia 15/01/2025 até 15/01/2027, com vencimento em todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente. Enviar obrigatoriamente a quantidade de vidas, para a emissão da guia no e-mail sempec@sempec.com.br.

Parágrafo Sétimo: A não contratação do Benefício de Amparo Social Familiar ou inadimplência de um ou mais meses por parte do empregador, importará na cobrança por todos os meios extrajudiciais e judiciais, como também a inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, como SPC/SERASA, além da aplicação de multa mensal equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, por empregado, em desfavor do empregador, enquanto persistir o descumprimento, CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo acarretará multa no valor de 1(um) piso da categoria por empregado lesado e serão revertidas na proporção de 50% (cinquenta por cento) aos trabalhadores prejudicados e 50% (cinquenta por cento) ao sindicato laboral, e ainda recairá sobre o empregador, o dever de indenizar o trabalhador ou seus dependentes no valor correspondente ao dobro do benefício devido, na ocorrência dos eventos descritos nas letras "a, b, c, d, e" do Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: A concessão dos benefícios definidos nas letras "a, b, c, d, e" do Parágrafo Terceiro desta cláusula, será prestada, após a comunicação do evento, por escrito pelo empregador ou beneficiário, no prazo de até 40 (quarenta) dias úteis, mediante protocolo na sede do agente administrador ou por e-mail homologuelegal@sempec.com.br.

Parágrafo Nono: O pagamento do benefício do parágrafo terceiro, "a, b, c", poderão ser pagos de forma parcelada em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, para um único familiar que comprovar as condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo: O cumprimento desta cláusula é obrigatório, mesmo que o empregador possua contrato de plano de saúde ou seguro de vida para seus funcionários com qualquer outro tipo de empresa do ramo.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de funcionário afastado de suas atividades regulares e no gozo de benefício do INSS, não será devida a contribuição prevista nesta cláusula, bem como não lhe serão devidos quaisquer dos benefícios ora definidos.

Parágrafo Décimo Segundo: Os benefícios previstos nesta cláusula, não serão concedidos quando, por motivo de casos fortuito ou de força maior, edição de medidas econômicas emergenciais pelo governo federal, estadual ou municipal, depressão econômica ou convulsões sociais como epidemias e pandemias de saúde, ocorrer alteração da situação econômica social. Também não serão concedidos os benefícios em caso de suicídio do trabalhador, ou quando o óbito ocorrer em razão de acidente de qualquer natureza em que o trabalhador tenha contribuído para sua causa, ainda que por dolo eventual ou por inobservância de regras de segurança do trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro: É de responsabilidade dos empregadores, no ato de toda admissão ou demissão de seus funcionários, encaminhar ao SEMPEC MT, no e-mail sempec@sempec.com.br em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), todas as informações essenciais tais como: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, função, endereço completo (inclusive CEP e a cidade), bem como nome da mãe, nome dos dependentes, data de nascimento, e demais dados necessários, para que possa ser mantido e

atualizados junto aos arquivos do SEMPEC MT, sob pena de o trabalhador não receber os benefícios, e o empregador responsabilizar-se pelo pagamento dos referidos. Nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do benefício quitadas.

Parágrafo Décimo Quarto: Fica ao encargo do SEMPEC/MT, a responsabilidade de realizar o trabalho de gestão no que se refere a parte administrativa, financeira, jurídica e operacional do benefício, ou se autorizado por assembleia geral, fazer contratação para este serviço, bem como manter equipe fiscalizadora para verificarem os cumprimentos, respondendo extra e judicialmente por todas as questões que se originem desta cláusula.

Parágrafo Décimo Quinto: O SEMPEC/MT, ampliará a sua rede credenciada em conformidade com as demandas, ou seja, quando for notificado que em um determinado município existe uma demanda de beneficiários, em no máximo 90 (noventa) dias, deverá ter estrutura de atendimento para cumprimento desta cláusula, quer seja própria ou por rede credenciada, incluindo e sendo reconhecidos neste aspecto os acordos coletivos, neste caso não sendo necessário para esta cláusula, seguir a convenção coletiva.

Parágrafo Décimo Sexto: Para solicitação dos benefícios ora estipulados nesta cláusula, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da CTPS
- b) cópia do RG/CPF
- c) cópia da certidão de casamento ou declaração pública de união estável.
- d) cópia da certidão de nascimento
- e) cópia da certidão de óbito
- f) comprovante de residência
- g) dados bancários para recebimento do benefício

Parágrafo Décimo Sétimo: O presente benefício não tem natureza salarial, por se constituir em prestação de serviços, tendo o caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL AFASTADO PARA CUMPRIMENTO DE SEU MANDATO.

As empregadoras que tiverem em seu quadro de trabalhadores, dirigentes sindicais eleitos, após receberem a notificação de comunicação, caso seja requerido por parte do Sempec/MT, concederá o afastamento e reconhecerá a estabilidade sindical do trabalhador, cumprindo o disposto no art. 8º da Constituição Federal. Garantirá ao trabalhador afastado e com o seu contrato de trabalho suspenso, o pagamento dos encargos mensalmente de **INSS e FGTS do diretor afastado**, com o seu contrato de trabalho suspenso, serão pagos conforme o piso salarial da Convenção Coletiva de trabalho, e reajustado anualmente conforme o aumento da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal da CCT 2025-2026, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todos os condomínios, associações, empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias de condomínios, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição de forma compulsória ao respectivo Sindicato Patronal – SINDSCOND/MT.

Parágrafo Único: O SINDSCOND/MT emitirá boleto para recolhimento **único** no importe de R\$ 100,00 (cem reais), **com vencimento em 31/01/2026**.

CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIAL NEGOCIAL LABORAL

Os Empregadores se obrigam ao desconto e recolhimentos MENSALMENTE de seus empregados referente a Contribuição Assistencial laboral, à importância de 2% (dois por cento) do seu salário base, conforme (Sumula nº 86 do TRT/RS 4ª Região e ação Civil Pública nº 01398-2005-134-03-00-3 da 5ª vara do TRT/MG 3ª Região e tese do tema 935, ARE 1018459 do STF) para destinação de benefícios da CCT e ao custeio das negociações coletivas, elaboração e fiscalização do cumprimento de cláusulas da Convenção Coletiva, cujos empregados passarão a ter benefícios constantes na presente norma coletiva. Para tanto se faz necessário o repasse até o quinto dia útil do mês subsequente, em guias de recolhimento mensal fornecidas pelo Sindicato no endereço (www.sempecmt.com.br) na opção guia de recolhimento.

Parágrafo Primeiro: É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados.

Seguindo a NOTA TECNICA n. 09/2024 e n. 13 do MPT-Ministério Público do Trabalho, quanto ao direito a oposição da contribuição assistencial/negocial laboral destinada ao sindicato laboral, foi deliberado e aprovado na assembleia geral do dia 22/09/2025, que as oposições são pessoais e intransferíveis, assim sendo deve comparecer o trabalhador (a) interessado (a) pessoalmente na sede da entidade, portando carta ou requerimento em 02 (duas) vias para ser protocolada com os dados conter o nome completo, e o contato do interessado; constar nome e cnpj da empregadora (empresa) no documento, razão social, telefone ou e-mail, endereço do empregador, no prazo de 06 de janeiro de 2026 a 02 de março de 2026. Para novos contratos de trabalho, 10 dias que antecedem o primeiro desconto.

Parágrafo Terceiro: OPOSIÇÃO PARA AS CIDADES DO INTERIOR: TECNICA n. 09/2024 e n. 13 do MPT-Ministério Público do Trabalho, quanto ao direito a oposição da contribuição assistencial/negocial laboral destinada ao sindicato laboral, foi deliberado e aprovado na assembleia geral do dia 22/09/2025, que as oposições dos trabalhadores do interior, são intransferíveis, assim sendo deve enviar **por e-mail do trabalhador** (a) interessado (a) para homologuelegal@sempec.com.br ou pelo whatsapp 65-99603-9379, portando carta ou requerimento em 01 via para ser protocolada com os seguintes dados: nome completo, dados do SEMPEC-MT, dados do Empregador: CNPJ e razão social, endereço, e-mail, Whatzapp, no prazo de 06 de janeiro de 2026 a 02 de março de 2026. Para novos contratos de trabalho, 10 dias que antecedem o primeiro desconto, (excetuada cidade de Cuiabá e Varzea- Grande-MT).

Parágrafo Segundo: Ocorrendo descontos nos salários dos empregados ou não cumprimento desta cláusula, não havendo repasse ao sindicato, ele encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

§ 1º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula no prazo estabelecido ensejara na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,12% (doze décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO ADITIVO DA CONVENCAO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida neste termo aditivo da Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo acarretará multa no valor de 1(um) piso da categoria por empregado lesado e serão revertidas aos trabalhadores prejudicados.

Parágrafo Primeiro – Objetivando resguardar os coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula, PODERÃO

ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente ou individualmente.

Parágrafo Segundo – Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuada, sob pena de nulidade absoluta, que quando figurar no polo ativo, apenas um dos sindicatos (laboral ou patronal) A CITAÇÃO DO OUTRO SINDICATO, é OBRIGATÓRIA em toda e qualquer AÇÃO DE CUMPRIMENTO que tenha por objeto o cumprimento de cláusula estipulada nesta Convenção Coletiva.

}

VANDERLEI VENANCIO CAVALCANTE
PRESIDENTE

SIND TRAB COND EMPR PREST SERV TERC M O AP ED LIMP P E M P R E P SER J P S E C E V G V ADM L IM MT

ADRIANO LUIZ DE ALBUQUERQUE NUNES
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS E VERTICAIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO- SINDSCOND/MT**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



